



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEd

## **RESOLUÇÃO N°04 /2012 – PPGEd**

Dispõe sobre a participação de professores em bancas de  
mestrado e de doutorado do PPGEd.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N°04 /2012 – PPGEd**

Dispõe sobre a participação de professores em bancas de mestrado e de doutorado do PPGEd.

O Colegiado de Representantes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Centro de Educação, no uso de suas atribuições regimentais, resolve normatizar os critérios norteadores para a indicação dos professores para as bancas de mestrado e doutorado.

**Art. 1º** Em conformidade com o Regimento Interno do PPGEd em vigência, a proposta de composição da banca deve ser encaminhada, por parte do professor/a orientador/a, ao Colegiado de Representantes, para apreciação e homologação e deve considerar:

- o princípio de alternância dos membros das bancas para valorizar a diversidade de contribuições aos trabalhos examinados;
- o princípio da articulação acadêmica com os membros convidados para dinamizar as possibilidades de interlocuções investigativas nacionais e internacionais e a participação em outras atividades de interesse do PPGEd;

§ Único - A mencionada proposta deve ser apresentada com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data proposta para a defesa pública.

**Art. 2º** Considerando o que preceitua o Art. 50 do Regimento Interno do PPGEd, a indicação dos professores externos e internos para banca examinadora de tese, deve observar:

- I. ter título de doutor por tempo equivalente ou superior a 03 (três) anos;
- II. ter participado de uma (01) banca de mestrado ou doutorado;
- III. ter, nos últimos 03 (três) anos, produção equivalente ou superior a 05 (cinco) publicações em revistas Qualis com conceito mínimo B2 ou livros, ou capítulos de livro, ou trabalhos completos publicados em Anais coerente com a área da tese a ser examinada no PPGEd, devidamente registrada;
- IV. participar de atividade de pesquisa, devidamente registrada em uma IES, coerente com a área da tese a ser examinada ou em agência de fomento

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em casos excepcionais poderão ser convidados para avaliadores, profissionais de notório saber na área da tese a ser examinada no PPGEd, devidamente comprovado.

**Art. 3º** A indicação de professores externos e internos para banca examinadora de dissertação, deve observar:

- I. ter título de doutor por tempo equivalente ou superior a 02 (dois) anos;
- II. ter participado de uma (01) banca de mestrado ou doutorado;
- III. ter, nos últimos 03 (três) anos, produção equivalente ou superior a 03 (três) publicações em revistas Qualis com conceito mínimo B2 ou livros, ou capítulos de livro, ou trabalhos completos publicados em Anais coerente com a área da tese a ser examinada no PPGEd, devidamente registrada e comprovada;
- IV. participar de atividade de pesquisa, devidamente registrada em uma IES, coerente com a área da tese a ser examinada ou em agência de fomento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em casos excepcionais poderão ser convidados para avaliadores profissionais de notório saber na área da tese ou da dissertação

**Art. 4º** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Representantes do PPGEd.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 14 de agosto de 2012.

***Profª. Drª. Alda Maria Duarte Araújo Castro***  
*Coordenadora do PPGEd / CE / UFRN*